



# Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 20/2000, DE 15.05.2000

Exm.º Sr.  
Vereador ITAMAR DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta

A C.L.J.R. com cópia aos  
Vereadores Geraldo Calçado, Ad-  
mir de Paula e Rosa Araújo.

Ubá-MG, 15/05/2000

*Itamar dos Santos*  
Vereador - Itamar dos Santos  
PRESIDENTE DA CÂMARA

RESPONDÊNCIA  
RECEBIDA EM  
15/5/2000  
1830 hrs.  
*Gilmar*

Senhor Presidente,

Consignando a V.Ex.<sup>a</sup> e ilustres Pares a expressão de meus cumprimentos, encaminho-lhe, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que “altera a redação da Lei Municipal 2.037, de 08 de fevereiro de 1990, que concede bolsas de estudo a servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

Recentemente, essa Edilidade procedeu em alteração da referida lei, estendendo aos servidores que já possuem curso superior o direito ao benefício de bolsa de estudo para cursar outra faculdade. Tal matéria semeou uma expectativa entre muitos servidores, que restaram frustrados por não verem consumado o benefício, uma vez que a lei expande o público beneficiário da lei, mas, paradoxalmente, não autoriza a expansão do número de bolsas a serem concedidas.

Com esta matéria, estamos propondo a revogação dos §§ 1º e 2º do art. 1º da referida lei, substituindo-os por um único parágrafo, aumentando em mais cinco o número de bolsas, permitindo, assim, a imediata e efetiva vigência da alteração pretendida por essa Câmara.

Eis, pois, a matéria que ofereço à consideração dos Senhores Vereadores, invocando, a sua tramitação, a urgência prevista no art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

*Narciso Michelli*  
NARCISO MICHELLI  
Prefeito de Ubá



**Prefeitura Municipal de Ubá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI N.º 066/2000**  
**(Ref.: Mensagem 20/2000, de 15.05.2000)**

*Altera dispositivos da Lei Municipal 2.037, de 08.02.90, que concede bolsas de estudo a servidores públicos municipais.*

**Art. 1º** Os §§ 1º e 2º, do art. 1º, da Lei Municipal 2.037, de 08 de fevereiro de 1990, que “concede bolsas de estudo a servidores públicos municipais, e dá outras providências”, ficam substituídos pelo seguinte parágrafo único:

*Art. 1º (...)*

*Parágrafo Único. As Bolsas de Estudo serão concedidas até um limite de 45 (quarenta e cinco) bolsas.*

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis municipais 2.873, de 12 de abril de 1999 e 2.978, de 25 de abril de 2000.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 15 de Maio de 2000

  
**NARCISO MICHELLI**  
Prefeito de Ubá